



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO:

SUSEP/DIR4/CGFIP Nº 820/2019

PROCESSO Nº:

15414.627572/2019-64

INTERESSADO:

DIRETORIA TÉCNICA 2, DIRETORIA TÉCNICA 3, DIRETORIA TÉCNICA 4, COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL, COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL

Sr. Diretor da Diretoria Técnica 4,

- Através do despacho nº 0609687, informamos que a SEGURADORA LÍDER havia apresentado as considerações contidas no OFÍCIO PRESI - 029/2019, referentes ao estudo atuarial da tarifa do Seguro DPVAT para o ano de 2020, elaborado pela CGMOP, e ao estudo que trata da margem de resultado e que ratifica a utilização do percentual de 0% para corretagem média da operação, elaborado pela DIR2, em atenção aos itens 2 e 3 do OFÍCIO ELETRÔNICO nº 1/2019/SUSEP/DIR4 (0587015). Tal documento foi obtido no Sistema de Envio de Arquivos, carregado às 12h22m58s do dia 11/12/2019 e juntado ao presente processo sob o nº SEI 0609674.
- Ocorre que o referido documento menciona anexos que não tinham sido carregados no sistema. Desse modo, providenciamos nova consulta em 12/12/2019 e constatamos a carga de novo documento às 17h15m37s do dia 11/12/2019, que contém o OFÍCIO PRESI - 029/2019 acompanhado de três anexos. Esse novo documento foi juntado sob o nº SEI 0610374:

SUSEP - Sist. de Envio de Arquivos - Módulo de controle de cargas

Tipo de Envio	Data da carga (dt.inicio - dt.fim)	Entidade (cód.FIP exato OU Nome parcial)
	11/12/2019	11/12/2019
		DPVAT

Consultar Últimas Transmissões [versão bet]

id	Data Carga	CodigoFIP	Entidade	TipoEnvio	Com	Login	Nome	idArq	Nome_Arquivo
38658	11/12/2019 17:15:37	03271	SEGURAD	FISCALIZAÇÃO		03271	SEGURA	38639	OPRESI_029_2019 e Anexos.zip
38643	11/12/2019 12:35:35	03271	SEGURAD	FISCALIZAÇÃO		03271	SEGURA	38624	Ofício PRESI 030_2019 - Estimativa DA 2020_MP 904.zip
38642	11/12/2019 12:22:58	03271	SEGURAD	FISCALIZAÇÃO		03271	SEGURA	38623	Ofício PRESI 029_2019 - Ref. Ofício Eletrônico 1_2019.pdf.zip

- Em leitura à manifestação e seus anexos (0610374), observamos que a SEGURADORA LÍDER alega a tempestividade da manifestação (§§ 1 a 3), apresenta "esclarecimentos necessários" à guisa de introdução (§§ 4 a 38), apresenta considerações sobre o estudo atuarial da tarifa (§§ 39 a 62) e sobre a proposta de novo cálculo para margem de resultado (§§ 63 a 82) e, por fim, conclui a peça (§ 83), requerendo: (a) "a revisão da tarifa (...) por meio de cálculos exclusivamente técnicos, desconsiderando-se o excedente das reservas de propriedade do Consórcio, de modo a excluir os cenários de manutenção do prêmio atual ou de tarifa zero; e (b) "a elaboração de novos estudos, em conjunto com a Companhia, a respeito do modelo de remuneração por margem de resultado". Como anexos, foram apresentados: (1) rol de propostas para o Seguro DPVAT (pp. 18/19); (2) fls. 95/128 do Processo SUSEP Nº 15414.002910/2014-46, convertido no SEI nº 15414.609443/2018-11, que contém o PARECER n. 00009/2015/SCSRE/PFSUSEP/PGF/AGU e seus anexos (pp. 20/55); e (3) parecer jurídico ("opinião doutrinária") expedida pelo Prof. Gustavo Tepedino em 1º de fevereiro de 2019 (pp. 56/92).
- Em análise ao apresentado, concordamos que a manifestação é tempestiva, posto que apresentada dentro do prazo deliberado em reunião com a supervisionada (p. 3 da ata nº 0593693). Quanto ao mérito, entendemos que a avaliação das considerações sobre o estudo atuarial da tarifa (§§ 39 a 62) cabe à CGMOP e as referentes à proposta de novo cálculo para margem de resultado (§§ 63 a 82) cabe à DIR2. Os esclarecimentos iniciais (§§ 4 a 38) são de interesse comum para melhor entendimento da argumentação da supervisionada.
- Além disso, observa-se que a supervisionada argumenta em vários pontos da peça, e com maior ênfase nos §§ 45 a 53, que os acumulados nas reservas constituídas no âmbito do seguro DPVAT são privados e não públicos, como se depreende a partir da MP 904/19, notadamente do seu Art. 3º. Para tanto, acostou como anexos à manifestação um parecer da PF-Susep que teria reconhecido "o caráter privado das reservas constituídas no âmbito do seguro DPVAT" (§ 49 e anexo 2) e um parecer doutrinário (§ 53 e Anexo 3). Desse modo, entendemos conveniente e oportuno a oitiva da PF-Susep nestes autos, a fim de que possa se manifestar a respeito dessa importante questão, que é crucial para a destinação do excedente técnico atualmente estimado em vultosos R\$ 5 bilhões, aproximadamente.
- No que tange a atuação da CGFIP neste processo, que se concentra na proposta do valor das Despesas Administrativas (D.A.) a ser considerado na revisão tarifária, a supervisionada teceu algumas considerações nos §§ 41 a 44, no sentido de que a Susep não teria levado em consideração o valor correto das despesas administrativas estimadas para o ano de 2020. Neste ponto, alega a supervisionada que o valor correto seria de R\$ 237.481.231,06 (por ela proposto) e não o valor constante na estimativa do parecer nº 0573846 (R\$ 250.000.000,00 - estimativa inicial) ou o valor considerado na estimativa do parecer nº 0585537, que considerou todas as glosas apontadas pela fiscalização: R\$ 200.370.943,73. Com efeito, esse último valor foi o apontado por esta CGFIP no despacho nº 0585181, como o preliminar, previamente ao contraditório da supervisionada.
- O direito ao contraditório sobre o valor da D.A. foi exercido pela supervisionada através da manifestação trazida pelo Ofício DIAFI nº 235/2019 (0596550 e 0596564), que foi avaliada pela fiscalização prudencial através do despacho nº 0605148, aprovado pelo Coordenador da CFIP1 (0605711) nos autos do Processo nº 15414.627097/2019-26, que apontou pequena retificação no valor da D.A. proposta, submetida a este Coordenador-Geral para aprovação.
- A CGFIP aprova as manifestações nº 0605148 e 0605711 e, em números redondos, propõe que o valor da D.A. a ser considerado no processo de revisão tarifária do Seguro DPVAT para o ano de 2020 seja de R\$ 200.371.000,00 (duzentos milhões

e trezentos e setenta e um mil reais), destacando que esse valor considera:

8.1. O valor da dotação orçamentária para as despesas administrativas do ano de 2020 solicitada pela SEGURADORA LÍDER, líquida do ajuste solicitado, das despesas com tributos e do resultado financeiro estimado (R\$ 344.582.231,06).

DOTAÇÃO PARA D.A. SOLICITADA (INICIAL)	R\$ 339.127.189,70
AJUSTE SOLICITADO PELA LÍDER	-R\$ 989.958,64
DESPESAS COM TRIBUTOS (PIS/COFINS)	R\$ 9.370.000,00
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 2.925.000,00
DOTAÇÃO PARA D.A. SOLICITADA (FINAL)	R\$ 344.582.231,06

8.2. O cenário de continuidade da supervisionada e de suas operações, o que no momento somente seria possível com a perda da eficácia da MP 904/19, que extinguiu o seguro DPVAT a partir de 01/01/2020 (Art. 1º). Desse modo, o valor da D.A. seria beneficiado com o superávit de R\$ 107.100.815,72 referentes aos custos de emissão dos bilhetes (recuperação de R\$ 283.229.851,55 e despesas de R\$ 176.129.035,83).

SUPERÁVIT DO BILHETE	R\$ 107.100.815,72
RECUPERAÇÃO COM O CUSTO DO BILHETE	R\$ 283.229.851,55
DESPESAS COM COBRANÇA DO BILHETE	-R\$ 176.129.035,83
DOTAÇÃO SOLICITADA FINAL LÍQUIDA DO SUPERÁVIT	R\$ 237.481.415,34

8.3. Glosas do orçamento de despesas do Consórcio do Seguro DPVAT para o exercício de 2020 no montante de R\$ 20.301.102,52, conforme despacho nº 0605148, aprovado pela CFIP1 (0605711) e com os quais manifestamos concordância.

DOTAÇÃO SOLICITADA FINAL LÍQUIDA DO SUPERÁVIT	R\$ 237.481.415,34
GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO	-R\$ 20.301.102,52
DOTAÇÃO PROPOSTA PELA CGFIP	R\$ 217.180.312,82

8.4. Ajustes no valor da PDA estimada pela SEGURADORA LÍDER em 31/12/2019 (R\$ 32.052.000,00), a partir das glosas retroativas propostas nos processos nº 15414.615287/2018-10 (Megadata - R\$ 33.124.963,00) e 15414.615121/2019-84 (fiscalização de 20182S/20191S -R\$ 4.903.406,91), referentes a despesas incorridas nos exercícios de 2018 e 2019 e que totalizaram R\$ 38.028.369,91, de modo que a PDA estimada e ajustada pela fiscalização para 31/12/2019 seria de R\$ 70.080.369,91.

PDA PROJETADA PELA LÍDER P/ 31/12/2019	R\$ 32.052.000,00
GLOSA (RECUP.) MEGADATA - 15414.615287/2018-10	R\$ 33.124.963,00
GLOSA (RECUP.) FISC 20182S/20191S - 15414.615121/2019-84	R\$ 4.903.406,91
PDA PROJETADA AJUSTADA P/ 31/12/2019	R\$ 70.080.369,91

8.5. Transferência de 50% do saldo positivo da PDA estimada e ajustada pela fiscalização para 31/12/2019 (R\$ 35.040.184,95) para a Provisão de IBNR, conforme dispõe a redação em vigor do Art. 51 da Resolução CNSP Nº 332/15 e a capitalização e a variação da PDA no ano de 2020 projetadas pela SEGURADORA LÍDER.

PDA PROJETADA AJUSTADA P/ 31/12/2019	R\$ 70.080.369,91
TRANSFERÊNCIA 50% PDA P/ IBNR EM 01/01/2020	R\$ 35.040.184,95
PDA PROJETADA AJUSTADA P/ 01/01/2020	R\$ 35.040.184,96
CAPITALIZAÇÃO DA PDA NO ANO DE 2020 (PROJ. LÍDER)	R\$ 2.546.000,00
VARIAÇÃO DA PDA NO ANO DE 2020 (PROJ LÍDER)	-R\$ 20.777.000,00
PDA PROJETADA AJUSTADA PARA 31/12/2020	R\$ 16.809.184,96

8.6. Desse modo, chega-se ao valor arredondado de **R\$ 200.371.000,00**, pela necessidade de complementação da PDA até o valor da dotação proposta pela CGFIP:

A - DOTAÇÃO PROPOSTA PELA CGFIP	R\$ 217.180.312,82
B - PDA PROJETADA AJUSTADA PARA 31/12/2020	R\$ 16.809.184,96
DOTAÇÃO LÍQUIDA PROPOSTA CONSIDERANDO SALDO PDA (A - B)	R\$ 200.371.127,86

9. Diante do exposto, encaminhamos o presente para prosseguimento no âmbito da DIR4, da DIR2, da CGMOP e da PF-Susep, esta última unidade, conforme item 5, acima.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ALVES DE QUEIROZ (MATRÍCULA 1375946)**, Coordenador-Geral, em 13/12/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0610381** e o código CRC **5B1694AE**.



Referência: Processo nº 15414.627572/2019-64

SEI nº 0610381